

ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.

CNPJ 60.872.504/0001-23

Companhia Aberta

NIRE 35300010230

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA

1. REGIMENTO - O funcionamento do COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA (“Comitê de Responsabilidade SAC”) do Itaú Unibanco Holding S.A. (“Companhia”), bem como a apresentação de seus pareceres e a representação junto aos órgãos de administração e à Assembleia Geral da Companhia serão regulados por este Regimento Interno (“Regimento”).

2. COMPOSIÇÃO - O COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA reporta-se ao Conselho de Administração da Companhia (“Conselho de Administração”) e será composto por no mínimo três e no máximo dez membros, administradores da Companhia e/ou de suas controladas que tenham alta expertise no assunto, podendo contar com a participação de especialistas na área que não sejam administradores, na qualidade de consultores externos.

2.1. Os membros serão eleitos pelo Conselho de Administração para um mandato de 1 (um) ano.

2.2. O Presidente será indicado pelo Conselho de Administração dentre os Conselheiros eleitos como membros.

2.3. O Conselho de Administração deve estabelecer a organização e as atribuições do Comitê de Responsabilidade SAC.

2.4. A função de membro do Comitê de Responsabilidade SAC é indelegável.

2.5. A composição do Comitê de Responsabilidade SAC deve ser divulgada no sítio da instituição na internet.

2.6. O Conselho de Administração poderá eleger ou destituir membros a qualquer tempo.

2.7. No caso de vacância de membro, em decorrência de destituição, renúncia, morte, impedimento comprovado, invalidez ou perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração deverá promover a indicação do substituto para completar o mandato do substituído. Não será necessária a indicação de novo membro caso se verifique que o número de membros restantes é igual ou superior ao mínimo exigido nos termos do item 2 deste Regimento.

2.8. ATRIBUIÇÕES DO COMITÊ DE RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E CLIMÁTICA – Compete ao órgão (i) definir estratégias para fortalecer a responsabilidade social, ambiental e climática da Companhia (ii) acompanhar o desempenho das instituições de caráter social relacionadas à Companhia e as iniciativas executadas diretamente pela Companhia; (iii) zelar pelo grau adequado de autonomia entre as instituições de atuação social e a Companhia; (iv) fomentar a busca de sinergias

e oportunidades de aumento de eficiência entre as instituições e a Companhia e entre as próprias instituições; (v) aprovar orçamento plurianual para iniciativas que dependam de recursos da Companhia; (vi) monitorar a qualidade da governança de cada uma das instituições; (vii) definir o processo de alocação da Lei Rouanet e de outras leis de incentivo e aprovar aportes a serem realizados pela Companhia ou demais empresas do Conglomerado Itaú Unibanco; (viii) deliberar e propor recomendações ao Conselho de Administração sobre o estabelecimento e a revisão (a cada 3 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes de acordo com as normas emitidas pelo Conselho Monetário Nacional) da Política de Responsabilidade Social Ambiental e Climática (PRSAC); (ix) avaliar e manter registro do grau de aderência das ações implementadas à PRSAC; e (x) acompanhar o desempenho da companhia no cumprimento das metas estabelecidas e propor recomendações.

2.9 O Comitê de Responsabilidade SAC deve coordenar suas atividades com o Comitê de Gestão de Riscos e Capital, de modo a facilitar a troca de informações.

2.10 Compete ao Comitê de Responsabilidade SAC em conjunto com o Conselho de Administração, para fins do disposto na Resolução 4945/21, as seguintes matérias:

I. aprovar e revisar (a cada 3 anos ou quando da ocorrência de eventos considerados relevantes de acordo com a resolução) a PRSAC, com o auxílio do diretor responsável pela política;

II - assegurar a correção tempestiva de deficiências relacionadas à PRSAC;

III - estabelecer a organização e as atribuições do comitê de responsabilidade social, ambiental e climática;

IV - assegurar que a estrutura remuneratória adotada pela instituição não incentive comportamentos incompatíveis com a PRSAC; e

V - promover a disseminação interna da PRSAC e das ações com vistas à sua efetividade.

3. REUNIÕES – As reuniões ocorrerão no mínimo semestralmente por convocação de seu Presidente.

3.1. A convocação das reuniões será efetuada mediante avisos que deverão ser enviados por telefone ou correio eletrônico com a antecedência necessária, de modo a viabilizar a participação dos membros.

3.2. Fica dispensada de convocação a reunião na qual comparecerem todos os membros.

3.3. As reuniões poderão validamente ser instaladas quando presente, no mínimo, a maioria absoluta de seus membros.

3.4. As reuniões poderão ser presenciais, por teleconferência ou videoconferência.

3.5. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente.

3.6. Além das reuniões ordinárias, o Comitê de Responsabilidade SAC poderá agendar reuniões com a Diretoria da Companhia e com o Conselho de Administração, sempre que necessário.

3.7. Para endereçar aspectos Sociais, Ambientais e Climáticos, poderão ser convocados especialistas em áreas técnicas específicas para dar suporte às discussões.

3.8. As discussões, deliberações da reunião deverão ser registradas em ata.

4. DEVERES - Os membros do Comitê de Responsabilidade SAC, além de observar os deveres legais inerentes ao cargo, e os consultores externos devem pautar sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa na Companhia, devendo guardar rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante, relacionada à Companhia, se e enquanto ela não for oficialmente divulgada ao mercado.

5. CASOS OMISSOS - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Presidente, “*ad referendum*” do Comitê de Responsabilidade SAC.

6. ALTERAÇÕES - Este Regimento somente poderá ser alterado pelo Conselho de Administração.
